



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 11/SI/2020

SISTEMA DE INCENTIVOS – PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO



05 DE FEVEREIRO DE 2020

Índice

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas.....	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	4
3. Natureza dos beneficiários.....	5
4. Área geográfica de aplicação.....	5
5. Âmbito Setorial.....	5
6. Condições específicas de acesso deste Aviso.....	5
7. Tratamento de Dados Pessoais.....	6
8. Regras e limites à elegibilidade do plano de formação.....	6
8.1 Condições de Elegibilidade do projeto.....	7
8.2 Evidências a apresentar durante a execução do projeto.....	8
9. Metodologia de seleção das candidaturas.....	8
10. Limite ao número de candidaturas.....	9
11. Taxas de financiamento.....	9
12. Forma e limites dos apoios.....	9
13. Pagamento do Incentivo FSE.....	10
14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	10
15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	10
16. Aceitação da decisão.....	12
17. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	12
18. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar.....	13
19. Programas Operacionais Financiadores.....	13
20. Organismos Intermédios responsáveis pela análise.....	14
21. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	14
Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	15
Anexo B – Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da formação profissional para trabalhadores por conta de outrem.....	16

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos avisos de concurso são divulgados através do Portal [Portugal 2020](#).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, na [Portaria n.º 60-A/2015](#) e do artigo 9.º do RECI, nas suas atuais redações, estipulando o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

O Programa Nacional de Reformas (PNR) para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico.

Por seu turno, também o Programa Interface pretende promover a cooperação entre instituições de ensino superior, empresas e outras entidades do sistema nacional de inovação, visando a valorização e transferência de tecnologia, a qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de novas áreas de competência.

São, assim, sólidas as apostas do Executivo na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais. Neste desígnio, a formação dos ativos das empresas - empresários, gestores e técnicos - afigura-se como determinante no fomento da capacidade de adaptação a mercados cada vez mais concorrenciais, no alargamento da base exportadora e na promoção do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME.

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5 que mobiliza os apoios do Fundo Social Europeu no domínio da Competitividade e Internacionalização, tem como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através do:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação e internacionalização das empresas;
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação.

Nos termos previstos no RECI, os projetos de investimento podem integrar uma componente específica de formação suportada por um diagnóstico de necessidades de competências e formação, por áreas funcionais, ou seja, competências determinantes para melhoria da competitividade da empresa capazes de dar resposta às tendências de evolução ao nível de mercados e produtos, das tecnologias, dos modelos organizacionais e de negócio potenciados pelos projetos de investimento apoiados.

Ainda no âmbito da implementação desta natureza de operações, ficou demonstrado que a formalização de pedidos de pagamento por parte dos beneficiários e respetivas validações das despesas reais, incorridas no âmbito das ações de formação profissional, obrigam a uma elevada carga administrativa focada num grande número de documentos com reduzida representatividade no âmbito da realização /resultados esperados.

Com o objetivo de reduzir de forma muito significativa o trabalho administrativo e a burocracia associada à formalização dos pedidos de pagamento e as respetivas validações, é adotada, no presente Aviso, uma metodologia de custos simplificados, sendo aplicada a modalidade de tabela normalizada de custos unitários (Anexo B).

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que se introduz é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nestas operações, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações, nos resultados intermédios e nos resultados esperados e aprovados.

O objetivo específico deste Aviso consiste em conceder apoios financeiros a projetos de formação exclusivamente associados a investimentos, enquadrados nos instrumentos financiados no Objetivo Temático (OT) 1 (Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação) e OT 3 (Reforço da competitividade das pequenas e médias empresas), ou por outros instrumentos de apoio concedidos para as mesmas finalidades através de verbas nacionais.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

No âmbito do presente Aviso, são suscetíveis de apoio os projetos de formação, na modalidade de candidatura individual, associados a projetos de investimentos, enquadrados nas seguintes tipologias:

- Inovação Empresarial e Empreendedorismo, conforme previsto no n.º 2 do artigo 19.º do RECI;

- Qualificação e Internacionalização das PME, conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RECI.

Para efeitos do presente Aviso entende-se por:

- “Projeto de investimento”, projeto aprovado num dos OT 1 ou 3 nas tipologias acima indicadas, ou outros instrumentos conforme referido no ponto 1., a que ficará associado o projeto de formação;
- “Projeto Integrado”, projeto de formação obrigatoriamente associado a projetos de investimento.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são empresas (PME e Não PME) com projetos aprovados nas tipologias identificadas no ponto anterior e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto de formação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual se realiza o projeto de investimento.

5. Âmbito Setorial

O âmbito setorial do projeto de formação é o definido para o projeto de investimento que lhe esteja associado.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;

- b) O plano de formação apresentado no âmbito das candidaturas ao presente Aviso de concurso tem de estar relacionado com um projeto de investimento aprovado:
- i. nas tipologias referidas no ponto 2;
 - ii. sem investimentos de formação aprovados nesse projeto de investimento;
 - iii. deve iniciar-se durante a execução do projeto de investimento aprovado, podendo ser concluído até 1 ano após a data de conclusão desse projeto de investimento.
- c) Serem sustentados por um plano formativo adequadamente fundamentado observando a seguinte estrutura:
- i. Identificação das necessidades de formação no âmbito do projeto aprovado ao qual se encontra associado;
 - ii. Identificação dos objetivos, atividades (plano formativo) e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção, bem como dos locais onde a formação irá ocorrer;
- d) A dimensão mínima por projeto, deve corresponder a um volume de formação de 500 horas.
- e) As ações de formação previstas no projeto não poderão ter uma duração inferior a 8h (conforme o previsto no n.º 3 do Artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação).

No presente Aviso de Concurso a dimensão da empresa é a considerada no projeto de investimento.

7. Tratamento de Dados Pessoais

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

8. Regras e limites à elegibilidade do plano de formação

Os custos totais de formação a considerar em cada operação, resultam da soma de:

- Um custo unitário, no valor de 7,12€, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1 - CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos com formandos, incluindo os respetivos salários;

- Um custo unitário, no valor de 7,50€, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 - CtU2), para os custos com formandos (salários, respetivas contribuições, bem como despesas e deslocações e abonos com ajudas de custo). Este custo unitário é elegível apenas quando considerado a título de contribuição privada nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8.1 Condições de Elegibilidade do projeto

Para efeitos de elegibilidade do projeto considera-se ainda o seguinte:

- a) O plano de formação a apresentar deve estar articulado com os objetivos do projeto de investimento aprovado, devendo as ações previstas ser integradas no investimento do projeto em causa.
- b) Para efeitos do apuramento do volume total de formação só serão consideradas as horas efetivamente assistidas por cada formando, desde que seja comprovada a frequência mínima de 80% em cada ação de formação;
- c) As ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação não podem ser consideradas elegíveis, nos termos do n.º 2 do Artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- d) Não poderá ser apoiada a participação:
 - i. De formandos, em ações de formação, que não sejam trabalhadores vinculados legalmente à entidade beneficiária;
 - ii. Em ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e o beneficiário, conforme o definido na alínea a) do n.º 2 e no n.º 5 do Artigo 12.º do Regulamento Geral do FEEI;
 - iii. Em ações de formação de carácter académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidades de crédito (ou outra unidade equivalente) conducentes à atribuição de grau académico.

A elegibilidade do projeto de formação manter-se-á, apenas se o projeto de investimento associado for realizado. Caso se verifique a revogação da decisão de aprovação do projeto de investimento a que a componente de formação se encontra associada, tal determinará igualmente a revogação da decisão de aprovação do projeto de formação associado.

8.2 Evidências a apresentar durante a execução do projeto

As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das ações de formação, e do respetivo volume de formação associado, encontram-se definidas no ponto 5 da Metodologia da Aplicação de Custos Simplificados (Anexo B).

9. Metodologia de seleção das candidaturas

O Mérito do Projeto corresponde ao atribuído no âmbito do projeto de investimento, tendo em consideração na análise do projeto de formação, o seu contributo para os seguintes subcritérios:

Tipologia de Investimento	Subcritérios do Mérito do Projeto	
Inovação Empresarial e Empreendedorismo	A.2	Grau de inovação
Qualificação e Internacionalização das PME	A.1	Coerência e racionalidade do Projeto
	A.2	Grau de inovação (a partir dos Avisos publicados em 2020)

São objeto de seleção as candidaturas consideradas elegíveis, que cumpram os requisitos estabelecidos no RECI e no presente Aviso de concurso em matéria de enquadramento, de elegibilidade do beneficiário e do projeto e que confirmem o seu contributo para a qualificação, formação e desenvolvimento profissional dos colaboradores da empresa associados ao projeto de investimento em causa.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no ponto 17 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da respetiva Autoridade de Gestão em função da data de entrada da candidatura.

10. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada candidato pode apresentar uma candidatura de formação por projeto de investimento aprovado no âmbito das tipologias identificadas no ponto 2 do presente Aviso.

11. Taxas de financiamento

A taxa de financiamento deve ter em conta, a aplicação das taxas de auxílios de Estado previstas no n.º 5 do artigo 31.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, concretamente:

- a) Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%:
 - i. Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
 - ii. Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas (em função da dimensão considerada no projeto de investimento associado).

12. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a forma de subvenção não reembolsável na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, nos termos conjugados do n.º 1 com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral FEEI.

Nestes termos, o apoio a conceder resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$VF = n.º \text{ de formandos } \times \text{ número de horas de formação}$$

$$CT = (VF \times CtU1) + (VF \times CtU2)$$

$$\text{Incentivo}^1 = CT \times \text{Taxa de incentivo}$$

$$CE = \frac{\text{Incentivo}}{\text{Taxa de Incentivo}}$$

Sendo que:

VF - Volume de formação

CT - Custo Total

CE - Custo Elegível

¹ O valor do incentivo está limitado ao valor resultante da fórmula ($VF \times CtU1$).

CtU 1 - Custo Unitário 1

CtU 2 - Custo Unitário 2

Devem ser respeitados os montantes máximos de incentivo por projeto definidos no RECI tendo em consideração os projetos de investimento a que as candidaturas de formação estão associadas.

13. Pagamento do Incentivo FSE

O pagamento do incentivo aos beneficiários, no âmbito de operações apoiadas no FSE encontra-se regulado pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#).

O número de pedidos de pagamento a apresentar por ano, encontra-se definido na alínea d) do ponto 2 da metodologia de aplicação de custos simplificados aprovada.

14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo limite definido, dado que a submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 05 de fevereiro de 2020 e o dia 30 de dezembro de 2020 (19 horas).

15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de entrada da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não

apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Com o objetivo de simplificar o processo de decisão e introduzir uma maior celeridade no acesso aos apoios disponíveis às empresas, estabeleceu-se neste Aviso de concurso uma metodologia de receção e análise de candidaturas de forma contínua, conforme apresentado no diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas (Anexo A).

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 21. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade das candidaturas é emitido um parecer de análise por parte do Organismo Intermédio responsável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário pelo beneficiário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data limite definida para a apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;

- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo Organismo Intermédio.

17. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FSE afeta ao presente concurso é de **17,2 milhões de euros**, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO):

(milhares de euros)

Programa Operacional	Dotação Orçamental FSE
Competitividade e Internacionalização	7.000
Regional do Norte	2.500
Regional do Centro	2.000
Regional de Lisboa	200
Regional do Alentejo	5.000
Regional do Algarve	500
Total	17.200

18. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e resultados do plano de formação.

a) Indicador de realização

O grau de realização do projeto é aferido através do indicador “grau de cumprimento das atividades previstas no plano de formação, aferido através da relação entre o número de horas de formação programado e o número de horas de formação realizadas no âmbito do projeto (%)”.

b) Indicador de resultados

Os resultados a obter com a implementação do plano de formação serão medidos através do seguinte indicador:

- Percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição deste indicador até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo para o alcance deste indicador. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

19. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação de intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos apresentados neste concurso é determinada em função da Autoridade de Gestão que financia o projeto de investimento ao qual se encontra associada a formação.

20. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso são as associadas ao projeto de investimento aprovado.

21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\)](#), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

05 de fevereiro de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Norte

Fernando Freire Sousa

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Isabel Damasceno

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

Maria Teresa Almeida

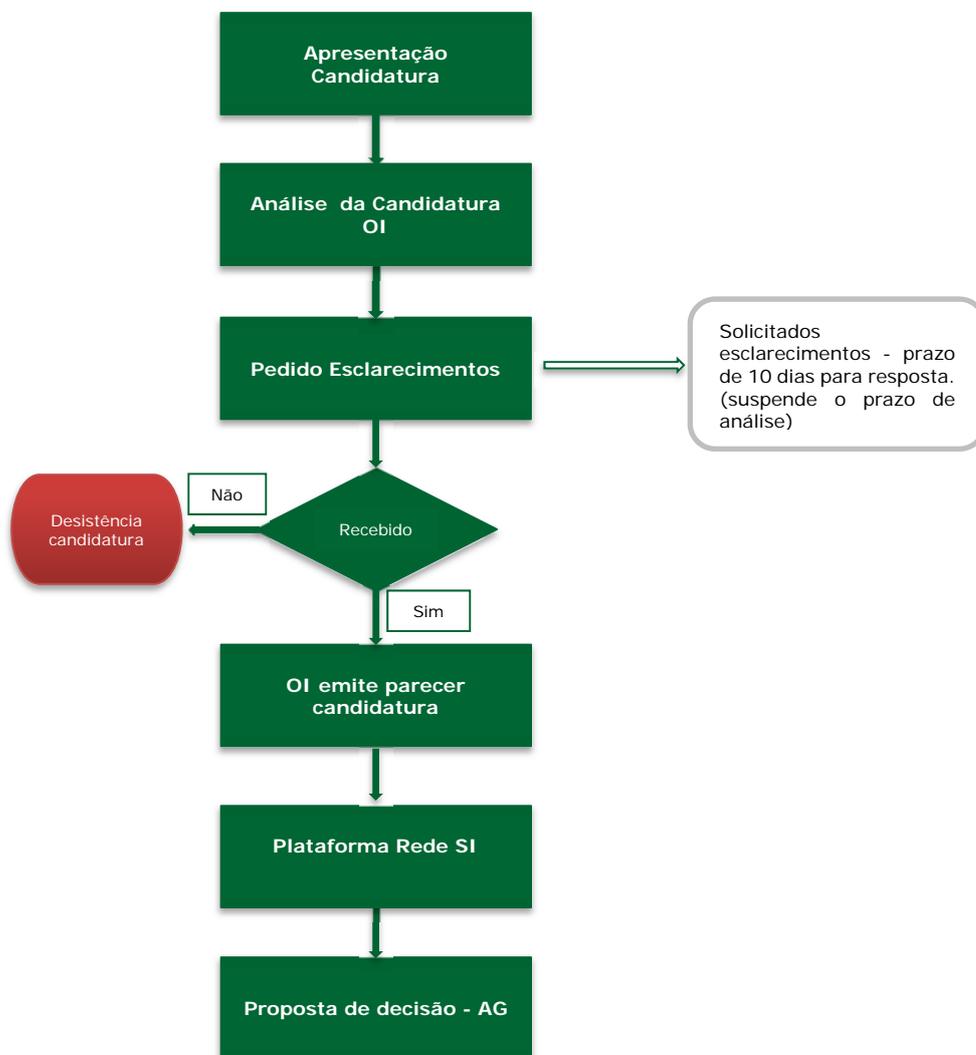
Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

Francisco Serra

Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas





UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

Anexo B – Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da formação profissional para trabalhadores por conta de outrem

Deliberação n.º 02/2020

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, e n.º 127/2019, de 29 de agosto e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho e n.º 382/2019, de 23 de outubro, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem, prevista no n.º 9 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo 42.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, que seja aprovada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 15 de janeiro de 2020

O Ministro do Planeamento



Ângelo Nelson
Rosário de Souza
2020.01.16
17:18:09 Z

(Nelson de Souza)

ANEXO

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **Tabela Normalizadas de Custos Unitários**,
Conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem

1 Formação Profissional para Trabalhadores por Conta de Outrem

A formação profissional para os trabalhadores das empresas visa aumentar as capacidades de gestão das empresas e da qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

A formação dos ativos das empresas – empresários, gestores e técnicos – afigura-se como determinante no fomento da capacidade de adaptação a mercados cada vez mais concorrenciais, no alargamento da base exportadora e na promoção do potencial exportador de empresas.

Desta forma, pretende-se, através da formação profissional para os trabalhadores das empresas, reforçar o ajustamento entre as necessidades das empresas e as qualificações dos trabalhadores, especialmente em processos de mudança e inovação.

a) Enquadramento no domínio temático da Competitividade e Internacionalização

Formação profissional para empresários, gestores e trabalhadores das empresas

Ações de formação, cofinanciadas pelo FSE, dos trabalhadores das empresas associadas à inovação e mudança, através de:

- | | | |
|---|--|---|
| <p>8.5 Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança (incluindo o financiamento da componente FSE de projetos apoiados no âmbito dos OT 1 e 3)</p> | <p>Intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas</p> | <ul style="list-style-type: none">a) Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;b) Aumento das capacidades da gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;c) Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências). |
|---|--|---|

b) Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:

O primeiro triénio de implementação, demonstra que a formalização de pedidos de pagamento por parte dos beneficiários e as verificações administrativas às despesas reais com base em faturas, incorridas no âmbito da componente de formação profissional associada a projetos de investimento, obrigam a verificações com uma grande carga administrativa, existindo um número muito significativo de pequenas despesas a validar, com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados.

A adoção da modalidade de tabela normalizada de custos unitários representa uma redução muito significativa da carga administrativa e da burocracia associada às verificações administrativas das despesas reais com base em faturas, na medida em que deixa de ser necessário rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que se introduz é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nestas operações, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações, nos resultados intermédios e nos resultados esperados e aprovados.

c) Âmbito de aplicação

No âmbito da agenda da Competitividade e Internacionalização, os apoios às empresas relacionados com a formação profissional, encontram-se previstos no n.º 9 do artigo 21.º e no n.º 4 do artigo n.º 42.º da Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro que procede à sétima alteração do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, anexo à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e que o republica.

Adicionalmente, o programa temático – POCI – prevê uma tipologia designada de “Formação Autónoma” nos termos conjugados dos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, para apoio de projetos de formação de empresas, na modalidade de candidatura individual, por via de ações de formação autónomas, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade, associando o projeto de formação a investimentos em domínios relevantes como a inovação e transferência de tecnologia, a adoção de tecnologia no domínio da Indústria 4.0, a internacionalização ou a qualificação das empresas, de modo a

potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

Os apoios às empresas relacionados com a formação profissional enquadram-se nos seguintes Eixos Prioritários dos respetivos Programas Operacionais:

- **POCI:** Eixo Prioritário 3 – “Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego”;
- **PO Norte:** Eixo Prioritário 6 - “Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores”;
- **PO Centro:** Eixo Prioritário 4 - “Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR)”;
- **PO Lisboa:** Eixo Prioritário 5 - “Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores”;
- **PO Alentejo:** Eixo Prioritário 5 - “Emprego e Valorização Económica de Recursos Endógenos”;
- **PO Algarve:** Eixo Prioritário 5 - “Investir no emprego”.

As ações de formação apoiadas neste âmbito visam intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e mudança.

d) Beneficiários

Constituem-se como beneficiários as entidades empregadoras, empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, conforme previsto no artigo 28.º e n.º 1 do artigo 47.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

e) Ações elegíveis

São elegíveis as ações de formação no âmbito de projetos de formação autónoma ou integrados em processo de inovação (P.I. 8.5), que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade.

f) Modalidade de OCS

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação, sendo a tabela normalizada

de custos unitários estabelecida com base em dados estatísticos, nos termos do ponto i) da alínea a) do n.º 5 do mencionado artigo 67.º.

g) Modalidade de OCS: Tabela normalizada de custos unitários

A tabela normalizada de custos unitários tem por base o estudo “*Developing ‘Off-the-Shelf’ Simplified Cost Options (SCOs) under Article 14.1 of the European Social Fund (ESF) regulation*”¹, o qual consistiu na determinação de Opções de Custos Simplificados (OCS) a nível da UE para diferentes áreas de intervenção, entre elas, a formação de trabalhadores por conta de outrem.

O estudo teve como principal fonte de dados o Eurostat, com base no Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS), atualizado de cinco em cinco anos, referente ao ano de 2010 (CVTS 4), dados disponíveis à data de realização do estudo.

O referido estudo identificou duas opções de custos simplificados para a formação de trabalhadores por conta de outrem:

- Custo unitário 1 – custo unitário por participante e por hora de formação;
- Custo unitário 2 – custo unitário do salário do participante por hora de formação.

Com base nos dados comunicados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) ao EUROSTAT, referentes ao ano de 2015 (CVTS5), foi efetuado um exercício de atualização dos custos unitários para os dados mais recentes (CVTS 5), conforme documento anexo.

Daquele exercício resultaram três cenários para cada opção, tendo-se concluído pelo cenário mais conservador, que exclui os casos discrepantes (extremos e moderados) assegurando uma representatividade de 95%, para o custo unitário 1, e de 93%, para o custo unitário 2.

Tendo por base os valores assim apurados, as tabelas normalizadas assentam em custos unitários definidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos de formação elegíveis da operação, consistindo na aplicação de:

- Um **custo unitário**, no valor de **7,12€, por cada participante e por hora de formação** (custo unitário 1) – para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos com formandos incluindo os respetivos salários – obtido a partir do Inquérito à Formação Profissional Contínua em 2015 (CVTS5);

¹ No link <https://publications.europa.eu> pode ser consultado o estudo desenvolvido pela PPMI no âmbito de um contrato com a Comissão Europeia. O estudo foi desenvolvido com dados referentes ao ano de 2010, disponíveis à data de realização do estudo. Para efeitos de utilização a nível nacional dos indicadores resultantes do estudo foi efetuado o ajustamento dos indicadores obtidos para o ano de 2015. Os dados referentes ao ano de 2015, que suportam os cálculos subjacentes ao custo por participante e por hora de formação da presente metodologia, foram reportados pelo GEP e publicados pelo EUROSTAT no final de 2018.

- Um **custo unitário**, no valor de **7,50€**, para o **salário de cada participante, por hora de formação** (custo unitário 2) – para os custos com formandos (salários, respetivas contribuições, bem como, despesas com deslocações e abonos de ajuda de custo).

O custo unitário para o salário do participante, por hora de formação, é um complemento do custo unitário por participante por hora de formação.

O financiamento do salário dos participantes apenas poderá ser considerado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, pelo que apenas serão elegíveis quando contabilizados a título de contribuição privada.

Outras condições de financiamento serão definidas em Aviso de Abertura de Candidatura.

A atualização dos valores dos custos unitários, em nova versão metodológica, é determinada pela publicação de novo Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS).

2 Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar para financiamento da formação profissional para os trabalhadores por conta de outrem, assume os seguintes pressupostos:

- a) **Custo unitário 1** – o apoio das operações tem por base o custo por participante e por hora de formação, no valor de **7,12€**, em função do volume de formação;

Custo unitário 2 – o apoio para os custos com os participantes, incluindo salários, tem por base o custo do salário do participante por hora de formação, no valor de **7,50 €**, em função do volume de formação.

- b) **Aprovação**

O apuramento do custo elegível decorre do produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário.

Considera-se volume de formação o produto do número de formandos previstos pelo número de horas de formação previstas.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de incentivo ao custo elegível.

- c) **Execução**

O custo elegível decorre do produto do somatório do volume de formação de cada ação de formação pelo custo unitário.

Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação.

Considera-se volume de formação de cada ação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando.

d) Regime de financiamento/pagamentos

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação;
- Máximo de dois pedidos de pagamento, um intercalar e um anual, com base no volume de formação realizado;
- O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil;
- O total de pagamentos na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do montante do incentivo total aprovado na operação;
- Pagamento do saldo final que venha a ser apurado com a validação do encerramento da operação.

3 Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

4 Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado

A presente metodologia não se aplica a operações com valores acima dos 2 milhões de Euros, em respeito pelo limiar estabelecido na alínea n) do artigo 4.º do RGIC, para os auxílios à formação.

Tratando-se do financiamento de planos de formação profissional dos trabalhadores das empresas, visando o reforço das competências gerais e específicas, tendo em vista intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão assim como dos trabalhadores das empresas apoiadas em temáticas associadas à inovação e mudança, estamos na presença de auxílios de estado abrangidos pelo Regime de isenção previsto pelo Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, com as alterações que lhe foram introduzidas através do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, satisfazendo todas as condições previstas no capítulo I, assim como as condições específicas para a categoria pertinente de auxílio estabelecidas no capítulo III – Seção 5 - Auxílios à formação (artigo 31.º) do referido regulamento.

Deste modo, os auxílios concedidos são compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.ºs 2 ou 3, do Tratado, e estão isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.o, n.º 3, do Tratado.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5, do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (EU) 2017/1048, da Comissão, de 14 de junho, os apoios concedidos ao abrigo da presente metodologia não podem ser cumulados com quaisquer auxílios de minimis relativamente aos mesmos custos elegíveis, se dessa cumulação resultar uma intensidade de auxílio superior aos níveis fixados no regulamento.

Considera-se verificado o efeito de incentivo quando as ações de formação têm início após a data de submissão da candidatura, uma vez que as categorias de despesa constituintes do custo unitário 1 relacionam-se unicamente com o desenrolar da atividade.

5 Evidências e verificação

Na modalidade de custos simplificados, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar o volume de formação declarado, não sendo apresentados em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis financiados a coberto da taxa fixa.

a) Verificação

Em sede de análise de cada pedido de pagamento é selecionada para verificação uma amostra de participantes.

b) Evidências

As evidências de suporte ao montante apurado são:

- Comprovativo da relação de emprego do participante com a empresa beneficiária incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social;
- Declaração relativa ao não enquadramento das ações apresentadas em sede de candidatura ou pedido de pagamento na formação obrigatória para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Verificação do volume de formação, associado ao pedido de pagamento (exemplos: registo eletrónico ou outro de presença - folhas de presença de formandos- nas ações de formação);
- Em cada pedido de reembolso anual, existindo ações de formação concluídas, verificação de uma ação, selecionada aleatoriamente, para validação de todos os documentos, servindo dessa forma também como comprovação da correta instrução do processo técnico da operação.
- Certificados de Formação.

Poderão ainda ser solicitados às entidades beneficiárias outros elementos adicionais, nos termos das descrições dos sistemas de gestão e controlo dos respetivos Programas Operacionais, nomeadamente:

- Os que ficarem estabelecidos em sede de Aviso de Abertura de Candidatura;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de orientações técnicas;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de decisão, para comprovação de eventuais condicionantes ou obrigações específicas definidas;
- ou solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

6 Condições de aplicação da metodologia às operações já em curso

A metodologia de custos simplificados em apreço não terá efeitos retroativos às operações que se encontram em execução com base em custos reais.

A presente metodologia aplica-se a todos os Aviso de Abertura de Candidatura que venham a ser publicadas no futuro nestas tipologias de projetos.